

**EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/19
(PEC 45/19)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acrescenta o art. 135 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) à PEC 45/19. Eis a redação proposta:

Art. 135. Os saldos credores das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b”, e IV e o art. 239 da Constituição Federal, existentes ao final de 2027, poderão ser aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores homologados pela União, observadas as seguintes diretrizes:

I – apresentado o pedido de homologação, a União deverá pronunciar-se no prazo estabelecido na lei complementar;

II – na ausência de posicionamento sobre o pedido de homologação no prazo previsto no inciso anterior, os respectivos créditos serão considerados automaticamente homologados.

§ 2º Para fins do disposto nesse artigo considera-se como saldo credor relativo aos tributos referidos no caput:

I – os créditos relativos às mercadorias, bens e serviços adquiridos pelos contribuintes que não tenham sido aproveitados ou resarcidos nos termos da respectiva legislação, independentemente de sua destinação e do prazo originalmente previsto para seu aproveitamento;

II – outros valores relativos aos tributos referidos no caput, cuja restituição, via resarcimento ou compensação, seja devido aos contribuintes, independentemente de sua origem.

§ 3º Por opção do contribuinte, os saldos credores das contribuições poderão ser objeto de compensação, resarcimento ou transferência a terceiros, nos termos de lei complementar, observadas as seguintes disposições:

I – a compensação de que trata o §3º poderá ser realizada com débitos de quaisquer tributos federais, inclusive com a contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal;

II – os créditos recebidos em transferência poderão ser utilizados para compensação com débitos de quaisquer tributos federais, inclusive com a contribuição de que trata o art. 195, V, da Constituição Federal;

§ 4º O disposto neste artigo se aplica também aos créditos das contribuições referidas no caput que venham a ser reconhecidas após o prazo estabelecido no caput.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de emenda à PEC 45/19 tem o objetivo de acrescentar o art. 135 aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de incluir regra de compensação, resarcimento e transferência dos saldos credores da contribuição para o PIS/PASEP – “PIS” e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS” existentes ao final do período de transição ao novo modelo de tributação.

Em relação ao ponto, a previsão é de que o PIS e a COFINS sejam gradualmente reduzidos para ceder espaço à implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços – “CBS” no período compreendido entre 2026 e 2027, momento em que as contribuições previstas no art. 195, I, ‘b’ e IV e art. 239 da Constituição Federal serão extintas¹.

Ocorre que a PEC 45/19 não traz previsão para o tratamento dos saldos credores do PIS e da COFINS acumulados ao final do período de transição, situação com o potencial de impedir o aproveitamento da totalidade dos créditos das contribuições a que os contribuintes têm direito.

A situação tanto é verdadeira que, para o ICMS, tributo que também admite creditamento, a proposta de emenda à constituição prevê uma regra que permite o aproveitamento do saldo de créditos acumulados existentes ao final do período de transição. Trata-se do art. 134 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, tal qual previsto para o ICMS, a PEC 45/19 deve admitir o tratamento do saldo acumulado de créditos de PIS e COFINS existentes ao final do regime de transição, sob pena de gerar prejuízos à saúde financeira das empresas que detêm grandes volumes de acumulados de créditos, além ferir o princípio da isonomia², da segurança jurídica, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, princípios postos na Constituição Federal.³

Vale frisar que em função do modelo negocial, alguns segmentos, como o agronegócio, não conseguem escoar integralmente os créditos das contribuições que, por sua vez, ficam acumulados em contas gráficas, situação com o potencial de impedir que sejam consumidos até a completa extinção das contribuições, ao final de 2027.

Trazendo ao exemplo dados concretos, destaca-se um levantamento realizado recentemente pelo Banco Fiscal com as dez maiores empresas do agro. O estudo apontou que as companhias do agronegócio têm em torno de 38 bilhões

¹ Art. 126. A partir de 2027, será cobrada a contribuição sobre bens e serviços prevista no art. 195, V, da Constituição Federal, sendo extintas as contribuições previstas no art. 195, I, ‘b’ e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição Federal.

² Art. 5º. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...).

³ Art. 5º, inciso XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

de reais a receber em créditos tributários, sendo que a maior parcela do valor diz respeito a impostos federais (23,6 bilhões de reais). O levantamento refere também que o total de créditos a compensar representa 3,44% da receita líquida anual das dez empresas, mas individualmente pode ultrapassar 10%⁴.

Em vista desse cenário, para conferir maior efetividade à liquidação dos saldos credores das contribuições para o PIS e da COFINS, a emenda proposta sugere a adoção de medida que permita a **compensação** dos créditos das contribuições com débitos de quaisquer outros tributos federais, o **ressarcimento** e/ou a **transferência** dos créditos a terceiros, de modo a possibilitar o exaurimento dos saldos de créditos das contribuições, mesmo após o final do período de transição.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

Senador HAMILTON MOURÃO
REPUBLICANOS/RS

⁴ Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/07/17/reforma-pode-impactar-uso-de-creditos-fiscais.ghtml>. Acesso em 05/04/2023.